



# SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA

Edição de 19 de fevereiro de 2021

Secretaria Executiva

Ano XXX – Biênio 2021/2022

Criado pelo art. 161 da Resolução nº 03, de 11 de maio de 1991 (Regimento Interno)

### MESA DIRETORA

#### ATOS DA MESA DIRETORA

##### ATO DA MESA DIRETORA Nº 04/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a não realização da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Piancó/PB do dia 18/02/2021, e dá providências correlatas.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 21, inciso XII e XIII, do Regimento Interno da Câmara;

**CONSIDERANDO**, a forte chuva ocorrida no dia 11/02/2021 e nos dias que se seguiram, restou deteriorado o teto do plenário e da galeria desta Casa, inclusive com a incidência de alagamento na parte interna do prédio;

**CONSIDERANDO**, o risco de desabamento e, por conseguinte, a possibilidade de ferir gravemente os que transitam na sede da Câmara, principalmente aqueles que participam das sessões, sejam na qualidade de cidadãos, vereadores ou funcionários;

**CONSIDERANDO**, que cabe a Mesa Diretora zelar pela manutenção do prédio da Câmara e também pela integridade dos vereadores, funcionários e cidadãos;

**CONSIDERANDO**, que no último dia 12/02/2021 foi iniciado o procedimento de restauração do teto da Galeria e do Plenário da Câmara Municipal de Piancó/PB, no intuito de sanar o problema e impedir a ocorrência de acidente de natureza grave, ainda estando a obra em andamento;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Suspender a realização da Sessão Ordinária do dia 18/02/2021 da Câmara Municipal de Piancó/PB.

**Art. 2º** - As matérias remanescentes da Sessão Ordinária anterior constarão da pauta da próxima Sessão.

**Art. 3º** - Fica suspensa a utilização do plenário desta Casa, para qualquer fim, até que seja concluída a restauração do teto.

**Art. 4º** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, com afixação no quadro de avisos da Câmara, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piancó/PB, em 18 de fevereiro de 2021.

**ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

**EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA**  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

**GENIVAL JÚNIOR DANTAS**  
SEGUNDO SECRETÁRIO

### PRESIDÊNCIA

#### LEIS

**LEI Nº 1383/2021**  
**AUTORIA: MESA DIRETORA**

DISPÕE SOBRE A  
ATUALIZAÇÃO DO SUBSÍDIO  
DOS AGENTES POLÍTICOS DO  
MUNICÍPIO DE PIANCÓ/PB, E  
DÁ PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS.



# SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA

Edição de 19 de fevereiro de 2021

Secretaria Executiva

Ano XXX – Biênio 2021/2022

Criado pelo art. 161 da Resolução nº 03, de 11 de maio de 1991 (Regimento Interno)

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB – VEREADOR ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, § 7º da Lei Orgânica do Município de Piancó, c/c o art. 22, § 1º, inciso V, alínea “e” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piancó, faz saber que, em **Sessão Extraordinária realizada no dia 30/12/2020**, a **CÂMARA MUNICIPAL**, por unanimidade, **APROVOU**, e ele **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica autorizada a atualização no subsídio dos agentes políticos do Município de Piancó, obedecendo ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal c/c o art. 21 da Lei Orgânica do Município de Piancó/PB, tendo como índice o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

**Parágrafo Primeiro** – A revisão geral anual de que trata o *caput* deste artigo será aplicada para recompor a perca inflacionária medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a última atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais do Município de Piancó/PB.

**Parágrafo Segundo** – A atualização do subsídio do Secretário Executivo da Câmara Municipal seguirá, no que couber, o disposto nesta Lei, devendo ser proposto mediante Projeto de Resolução, por se tratar de matéria privativa Poder Legislativo.

**Art. 2º** - A atualização dos valores terá como base o índice percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) anual informado pelo Ministério da Economia e seus órgãos derivados.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Piancó – Estado da Paraíba, em 19 de fevereiro de 2021.

**ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ